



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 03 /2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA VIVO
S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria n.º 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.449.992/0001-07, com sede na Tv. Padre Eutíquio nº 1226, Bairro Batista Campos, Belém/Pará, CEP: 66.023-710, neste ato representada por seus Representantes, Senhor **GLAUTER CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e o Senhor **MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante determinada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.041159/2009-31**, decorrente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de acesso banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel com o objetivo de atender a servidores que necessitam dispor de acesso remoto à rede da **CONTRATANTE**, conforme condições, especificações e prazos constantes deste Contrato e do Termo de Referência do Pregão nº 09/2009 do TRT 8ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO

Ficam vinculados a este Contrato todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no fornecimento dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato.
3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços, objeto deste Contrato.
4. Assegurar-se da boa execução da Prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho eficaz e em conformidade com as exigências do Contrato.
5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas fornecedoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, por intermédio de representante devidamente designado pela **CONTRATANTE**.
7. Providenciar a elaboração de um termo de responsabilidade a ser entregue juntamente com os equipamentos aos servidores que utilizarão do serviço, dando conhecimento da responsabilidade pela entrega de equipamento de mesma marca e modelo no caso de extravio.
8. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA**.
9. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no Contrato.
10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas.
11. É vedado a **CONTRATANTE**, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
12. Outras obrigações constantes dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer os serviços juntamente com o modem USB, conforme especificado neste Contrato, como também, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico originador deste Instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando equipamentos que atendam precisamente as especificações exigidas, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este Contrato e seus Anexos, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.



2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos serviços de garantia, indicadas pela **CONTRATANTE**, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
3. Manter as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e/ou instalação dos equipamentos contratados e demais etapas de execução, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação.
5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma instalação eficaz, atendendo aos requisitos de desempenho exigidos no Contrato.
6. Previsão de troca do dispositivo defeituoso no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, de forma que os serviços não fiquem interrompidos por longo prazo de forma a comprometer sua finalidade.
7. Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito.
8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
 - salários;
 - despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Contrato e Anexos do Edital do Pregão.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 14 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 15 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.
- 16 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 17 É permitida a subcontratação parcial para a execução do objeto de que trata este Contrato, desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE** e não exceda a 30% do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 77.844,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme Mapa Demonstrativo de Preços a seguir transcrito:

Item	Quant.	Descrição do objeto	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	130	Aquisição de serviços de acesso banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel com o objetivo de atender a servidores que necessitam dispor de acesso remoto à rede corporativa a CONTRATANTE , conforme condições, especificações e prazos constantes deste Contrato e do Termo de Referência do Pregão nº 09/2009 do TRT 8ª Região.	R\$ 49,90	R\$ 6.487,00	R\$ 77.844,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização expedirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, notificação à **CONTRATADA** para proceder o início dos procedimentos para fornecimento dos serviços definidos no Contrato, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de serviço, finalizar o fornecimento, com início da disponibilização dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O recebimento provisório e definitivo do objeto de que trata o Contrato ocorrerá após a realização dos testes de funcionamento dos serviços ofertados.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessor (ASSESSOR) with the name 'Vitor' and the date '20/10/2009'.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Caberá à **CONTRATADA**, quando o modem USB fornecido apresentar defeito, substituir o equipamento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** ocorrerá:

a) **provisoriamente**: logo após a comunicação do fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

b) **definitivamente**: após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, mediante testes de funcionamento, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso nas etapas de execução do Contrato, deve a **CONTRATADA** 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à **CONTRATANTE**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas no Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, substituição do equipamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não substituição dos equipamentos nos prazos estipulados no Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Atesto será realizada logo após o recebimento definitivo do equipamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As condições constantes desta subcláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços será **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço unitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços, deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atrasos na execução do objeto do Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: NE900009 **EMITIDA EM: 13/01/2010**
VALOR: R\$ 77.844,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10 (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fisca/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais, em especial as constantes no art. 36 da IN 02/2008 - MPOG.



Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page. The stamps include the text 'ASSESSORIA' and 'VIA'.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Será exigido da **CONTRATADA** a apresentação à **CONTRATANTE**, até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança-bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp with the text 'ASSESSORIA' and 'VIA' are visible at the bottom right of the page.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições previstas no Contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de execução, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de interrupção do serviço, limitado a 20%, a ser recolhida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada de substituir o dispositivo defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- e) Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades da **CONTRATANTE**.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Contrato, no Edital e Anexos do Pregão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos serviços ou na prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas de que tratam nas subcláusulas anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

a) A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Este Contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

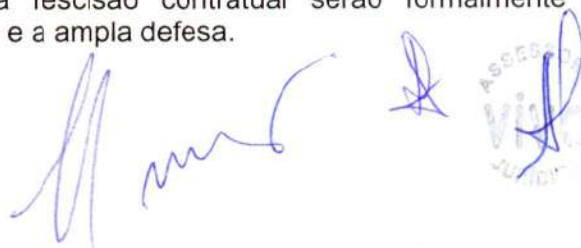
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp with the text 'ASSESSOR' and 'VIA' are visible at the bottom right of the page.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 19 de Janeiro de 2010.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE






GLAUBER CRUZ DE OLIVEIRA
VIVO S/A
CONTRATADA



MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
VIVO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Gustavo Henrique Martins Cavallini**
CPF: 
RG: 



NOME: **Alexandre Ferreira de Macedo**
CPF: 
RG: 